



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100340-27.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100340-5)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : 31ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 31ª Vara Federal do Rio de Janeiro (13VF-RJ) foi realizada de 22 a 26/01/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição ago/2013*	Correição ago/2015*	Correição jan/2018
Total	6.053	5.829	4.970
Suspensos	688	839	836
Remetidos às Instâncias Superiores para julgar recurso	1.687	1.881	1.636
Tramitação ajustada	3.678	3.109	2.498

*informação atualizada conforme os dados do Portal de Estatísticas

O processo relativo à Correição Ordinária anterior (2015.02.01.900323-6, SIAPRO),



realizada de 03 a 07/08/2015, foi arquivado, em 17/03/2017, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 10/09/2015 (Ofício TRF2-OFI-2015/17629), e atendidas pelo Juízo em 29/09/2015 (Ofício JFRJ-OFI-2015/12583).

1. *Classificar a Ação Civil Pública nº 0503486-25.2004.4.02.5101, que se encontra na classe com final 999 (a classificar):*
2. *Regularizar os processos que tramitam em segredo de justiça, que não tenha despacho determinando o referido sigilo;*
3. *Dar o devido andamento aos processos conclusos com prazo vencido;*
4. *Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias;*
5. *Regularizar as petições pendentes de juntada;*
6. *Regularizar os processos que estão suspensos, mas não tenha despacho que a determine;*
7. *Regularizar os processos (2.722) que se encontram sem tipo de intimação, constando como “vazias”;*
8. *Observar a correta classificação de sentença, em especial nos processos: 0804560-94.2011.4.02.5101, 0512422-05.2005.4.02.5101, 0505284-84.2005.4.02.5101, 0808677-31.2011.4.02.5101, 0503486-25.2004.4.02.5101 e 0503486-25.2004.4.02.5101;*
9. *Buscar diminuir o tempo médio entre o último julgamento e o total de requisições de pagamento (precatório/RPV) enviadas (1.403 dias);*
10. *Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido;*
11. *Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no Sistema Processual Apolo;*
12. *Buscar o cumprimento das Metas (02 e 06) do CNJ, diante do elevado número de processos listados nos itens respectivos deste relatório.*

Vistos os fatos analisados no período de 22 a 26/01/2018 e tendo em vista a quantidade de processos pendentes de sentença há mais de 180 dias, reduzido de 101 para 63 processos até a data do encerramento do relatório, **concluí pela regularidade** da 31ª Vara Federal do Rio de Janeiro, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

- 1) Divulgar das metas do CNJ entre os servidores e uso das ferramentas disponibilizadas no Portal de Estatísticas para acompanhar o atingimento pelos gestores da Secretaria (item 5.2);



- 2) Priorizar o julgamento dos processos objeto das Metas nºs 2 e 6 CNJ/2017 (itens 5.2.2 e 5.2.5);
- 3) Priorizar o julgamento dos processos conclusos além do prazo do art. 227, I, CNCR (item 6.3);
- 4) Estabelecer rotinas diárias de verificação do balcão de entrada para prevenir acúmulo de processos, petições, ofícios e outros documentos sem movimentação cartorária (item 9.1);
- 5) Regularizar os processos em segredo de justiça, que não tenha despacho determinando o referido sigilo (item 9.2);
- 6) Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecidos na CNCR (art. 228) (itens 9.3 e 9.7);
- 7) Estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) (item 9.5);
- 8) Cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais (item 9.8).

Não foram constatadas nem relatadas boas práticas à equipe de correição.

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, tendo em vista os fatos detectados, em Janeiro/2018, e confirmadas na data de fechamento do Relatório de Correição. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2018.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 161

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO